
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) RESOLUÇÃO N.1

(2ª do Regimento)

Modifica e normaliza alguns dispositivos do Regimento Interno da Assembléia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1º- Os pedidos de informação não estão sujeitos à discussão e votação. A Mesa automaticamente os encaminhará, ficando sujeitos apenas à votação os que tratarem de:

a)- Prorrogação da hora, e

b)- Adiamento da matéria em debate.

Art.2º- As “explicações pessoais não podem estender-se além de cinco minutos e nelas é vedado reviver a discussão da matéria debatida.

Art.3º- O art. 134 do Regimento Interno seja acrescido do seguinte:

Parágrafo único. Para a justificação de voto o orador disporá de cinco minutos.

Art.4º- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 29 de agosto de 1949.

A. TEIXEIRA GUEIROS

Presidente

João Camargo

1º Secretário

Joaquim Serrão de Castro

No exercício de 2º Secretário

DOE Mº 16.221, DE 01 DE SETEMBRO DE 1949.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**